Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.152, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 039/05, de autoria do Vereador Celso Osmar Mastelinni)

"Altera o art. 1º da Lei nº 2.697/97, que dispõe sobre abono de faltas aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.697, de 10 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º - As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo a 01 (uma) por mês em razão de moléstia ou outro motivo relevante, poderão ser abonadas pelo Secretário de Administração e Secretário Administrativo das Autarquias Municipais, a requerimento do servidor, protocolado no primeiro dia útil subsequente ao da falta."***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.697/97 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 06 de dezembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em _____/____/2005.